

**LEI Nº 522/2022.**

EMENTA: CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL MÉDICOS POR IATI, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado pela presente Lei, o Programa Municipal Médicos por Iati.

**Art. 2º** Fica o Município de Iati autorizado a conceder auxílio aos profissionais da medicina participantes do programa criado pela presente lei.

**§ 1º** O auxílio de que trata o *caput* do presente artigo será no valor de R\$: 9.000,00 (nove mil reais).

**§ 2º** Pelo fato da presente Lei ser autorizativa, sua execução fica condicionada a disponibilidade financeira do Município de Iati.

**Art. 3º** Ficam criadas 08 (oito) vagas no presente programa a serem ocupadas por médicos.

**§ 1º** Poderão participar do programa médicos que possuam vínculo efetivo, bem como os contratados temporariamente.

**§ 2º** Na hipótese do número de candidatos serem superiores ao número de vagas ofertadas pelo presente programa, o Município de Iati poderá submeter os interessados a processo de seleção pública simplificada.

**Art. 4º** Os profissionais participantes do Programa Médicos por Iati, deverão exercer a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos seguintes termos:

- a) 02 (dois) expedientes de 8 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço e 01 (um) expediente de 4 (quatro) horas; ou
- b) 02 (dois) expedientes de 6 (seis) horas corridas e 01 (um) expediente de 4 (quatro) horas.

**§ 1º** Para ocupação das vagas oferecidas pelo presente programa, os profissionais deverão observar as disposições contidas no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**§ 2º** A lotação de cada profissional será realizada de acordo com a demanda do município.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar o levantamento da necessidade de médicos nos estabelecimentos de saúde integrantes da rede municipal, bem como o acompanhamento da execução do presente programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, oriundas de fontes de recursos próprios ou advindas de repasses do Governo Federal e Governo Estadual.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iati, 15 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito

